



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

Memo. nº 1508/2019-GP

Tucuruí/PA, 13 de dezembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Reginildo trajano
Presidente da CPL

*Autografado
V. Buti*

NESTA

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente, para solicitar que seja providenciada a abertura de processo licitatório para a aquisição de combustíveis para frota os veículos.

A solicitação da aquisição de combustíveis atenderá o abastecimento do Prefeitura Municipal de Tucuruí e dos Fundos Municipais, como: Saúde, Assistência Social, Educação e do próprio Município de Tucuruí/PA, todos ordenadores individuais de despesas.

Parcerias para fornecimento de combustíveis as Policias Militar e Civil e Institutos Ambientais de fiscalização de pescas.

As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

Segue em anexo termo de referência, cotação de preços, demais documentos necessários e cotação de preços.

Sem mais para o momento agradeço a Vossa valiosa atenção.

Atenciosamente,

Wilson Wischansky

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria 556/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente Termo de Referência.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS DE MERCADO.

2.1- As especificações técnicas, quantitativos e valores referenciais de mercado estão descritos abaixo, confeccionados pelos setores competentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	HIPER POSTO (AV 7 DE SETEMBRO)	POSTO PETROMAX (BR422, ENTRADA DA CIDADE)	POSTO CASCÃO (AV 07 DE SETEMBRO - COHAB)	MÉDIA PREÇO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	480.300	R\$ 5,08	R\$ 5,19	R\$ 4,99	R\$ 5,09	R\$ 2.444.727,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LTS	1.703.100	R\$ 4,24	R\$ 4,25	R\$ 4,22	R\$ 4,24	R\$ 7.221.144,00
3	DIESEL COMUM	LTS	336.700	R\$ 4,20	R\$ 4,18	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 1.414.140,00
	TOTAL						RS	11.080.011,00

2.2- Independente das quantidades estimadas, as solicitações de fornecimento dos materiais (COMBUSTÍVEL) serão realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com as necessidades da administração pública e disponibilidade de orçamento, não havendo a obrigatoriedade de contratação dos materiais em sua totalidade, de forma que deverá ser confeccionada uma ata de registro de preços destinada para cada Unidade Gestora no quantitativo aproximado de consumo realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município Tucuruí/PA.

3 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – Participa do presente certame, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SUAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E AUTARQUIAS, abaixo descritas:

3.1.1- Gabinete do Prefeito-**PMT**;

3.1.2- Secretaria Municipal de Governo;

3.1.3- Procuradoria Jurídica Municipal;

3.1.4- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação-**SEMOSHAB**;

3.1.5- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-**SEPLADES**;

3.1.6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-**SEDERUR**;

3.1.7- Secretaria Municipal da Juventude e Esporte-**SEMJE**;

3.1.8- Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública-**SEMASP**;

3.1.9- Secretaria Municipal de Administração-**SEMA**;

3.1.10- Secretaria Municipal da Fazenda-**SEFAZ**.

3.1.11- Companhia de Trânsito e Transporte de Tucuruí-**CTTUC**;

3.1.12- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tucuruí-**SAAE**.

3.1.13- Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí-**SEMAS**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.14- Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.
- 3.1.15- Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
- 3.1.16- Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.
- 3.1.17- Parcerias para fornecimento de combustíveis as Policias Militar e Civil e Institutos Ambientais de fiscalização de pescas.
- 3.1.18 – Relação dos maquinários constantes no contrato nº 163.2019.20.8.003 cujo objeto é Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí – PA.

4 – JUSTIFICATIVAS

4.1- DA LICITAÇÃO:

- 4.1.1 A solicitação da aquisição de combustíveis atenderá o abastecimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí e dos Fundos Municipais, como: Saúde, Assistência Social, Educação e do próprio Município de Tucuruí/PA, todos ordenadores individuais de despesas.
- 4.1.2. O Fundo Municipal de Saúde utilizará os combustíveis para o abastecimento dos veículos, tipo: Ambulância, carro de apoio a Secretaria de Saúde, carro da EDEMIAS, carro de apoio a Vigilância Sanitária, ambulância de Posto de Saúde, veículo de Apoio ao Conselho de Saúde, ambulância do SAMUR e etc.
- 4.1.3. O Fundo Municipal de Assistência Social fará o fornecimento de combustíveis nos veículos do CRAS; carro de apoio ao Conselho Tutelar, carro de apoio ao Abrigo Infantil e Idoso; veículos de Apoio a Secretaria de Assistência Social e veículo de Assistência a Bolsa Família e etc.
- 4.1.4. A Secretaria e Fundo Municipal de Educação com os combustíveis solicitados fará o abastecimento de veículos de Apoio a Secretaria de Educação, como: Veículos de apoio administrativo, de transporte de merenda escolar, Abastecimento de lanchas caminho da escola, veículos de transporte escolar e etc.
- 4.1.5. Os combustíveis destinados a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA atenderá o abastecimento de patrulha mecanizada, caminhões de grande porte, equipamentos utilizados na pavimentação e asfaltamento da malha viária tanto da cidade como em Comunidades do Interior do Município, caminhonetas e veículos leves e motocicletas usados e equipamentos motorizados de limpeza usados nos serviços de:
- 4.1.5.1 Construção e manutenção de estradas vicinais no Município de Tucuruí/PA; manutenção e limpeza das malha viárias da cidade, Comunidade e Distritos da Zona Rural do Município.
- 4.1.5.2. Para as demais Secretarias os combustíveis atenderão os abastecimentos nos veículos de fiscalização da SEMMA e TRIBUTOS; apoio administrativo nas Secretarias:, FINANÇAS, PROCURADORIA, GABINETE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Demais Unidades Administrativas do Município de Tucuruí/PA.
- 4.1.6 - As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.
- 4.1.7 - A fixação da área de localização do estabelecimento comercial é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 10 (dez) quilômetros (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 4.1.8 - A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

venda para o abastecimento localizados no MUNICÍPIO DE TUCURUI.

4.1.9 – A relação provisória dos veículos e marquinários a serem abastecidos pelos Órgãos Participantes especificado no tópico 3 deste Termo de Referência se encontram anexo ao mesmo, de forma poderá novos veículos serem adquiridos ou alugados e fazerem parte do referido arcabouço, bem como novos convênios ou parcerias serem realizados.

4.1.10 – O abastecimento deverá ser precedido de uma guia de preenchimento contendo os dados abaixo para seguir Recomendação do Ministério Público do Estado do Pará nº 004/2019, constando as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo da Administração Pública Municipal e/ou dos convênios e/ou parcerias (descrição da marca e da placa);
- b) Setor ou departamento a qual o veículo pertence;
- c) Identificação do condutor;
- d) Data do Abastecimento;
- e) Quantidade (valor unitário e valor total abastecido);
- f) Número do cupom fiscal emitido no ato do abastecimento.

4.1.11 – Importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA auxilia em forma de parcerias para fornecimento de combustíveis as unidades locais Polícias Militar e Civil e Institutos Ambientais de fiscalização de pescas, com fim de ajudar na segurança pública dos seus munícipes e na questão ambiental, de forma que estamos sendo solicitado ofícios para compor o presente objeto licitado comprovando o total mensal gastos com as referidas parcerias.

5 – DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO

5.1- A contratação constante do objeto em questão é justificada devido à face ao interesse público de que os materiais solicitados são essenciais para dar eficiência e agilidade na realização dos serviços públicos de todas as secretarias municipais.

5.2- Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com o objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

5.3- Curiosamente, no início da utilização do Pregão havia uma evidente interpretação restritiva ao conceito de bens e serviços comuns, contudo, os bons resultados desta modalidade induziram uma ampliação da compreensão dada ao conceito, em algumas situações até o esgarçando-o.

5.4– Soma-se a isto o fato do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, não se aplica ao Município no presente caso, visto que o artigo 1º § 3º obriga o uso do pregão eletrônico somente para utilização de recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

5.5 - O pregão eletrônico não se amolda com a realidade deste município, isto porque, não possuímos ferramentas para combater a ordem de infortúnios, inclusive a exposição à fraude de licitação, por meio de quadrilhas especializadas na prática de atos delituosos na realização desse procedimento, conforme se depreende da reportagem do Fantástico:

Em 2002, os pregões eletrônicos foram criados pelo governo na esperança de que, com eles, a corrupção nas licitações públicas seria evitada. Mas isso não aconteceu. Quadrilhas se especializaram também em fraudar esses pregões. Eles foram usados, por exemplo, em compras direcionadas e superfaturadas num programa bilionário do Ministério da Educação. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>)

5.6- O fato soma-se a uma série de situações vivenciadas rotineiramente pelos Municípios que aderiram o pregão eletrônico, onde os trâmites exigidos e a realidade local são discrepantes.

5.7 Outro fator pertinente que impede a escolha do pregão eletrônico é o despreparo tecnológico dos fornecedores locais, dificuldade de uma banda larga eficiente, contratempo na navegabilidade de alguns sites, valor elevado dos sistemas disponíveis (Banco do Brasil, CEF), tempo randômico, envio de documentos via correio, entre outros.

5.8 No caso em questão, a forma presencial é a mais adequada, razoável para o pleno atendimento do interesse público, vez que na forma eletrônica, rotineiramente ocorrem transtornos durante a execução das atas de registro de preços e/ou contratos decorrentes de adesões das mencionadas atas, sempre com a participação de empresas que continuamente, descumprem e prejudicam os órgãos públicos no país por suas inexecuções, além da demora, eis que o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 005/2017 (material de construção) obteve uma demora de mais de 02 (dois) meses entre aberturado do certame (06/06/2017) e assinatura do contrato (25/08/2017), já que há necessidade na aquisição imediata do material licitado.

5.9 Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

6.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Os abastecimentos dos veículos e máquinas da CONTRANTE, deverá ser realizado em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige, este local deverá ser dentro do município de Tucuruí – PA, objetivando a facilidade e economicamente no deslocamento para abastecimento dos referidos veículos e maquinários.
- c) O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.
- d) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.2- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 6.3- A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.
- 6.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 6.5- A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- 6.6- O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis como do presente objeto contratado, de acordo com o artigo 26, I do Código de Defesa do Consumidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;
- 7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;
- 7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
- 8.4- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.5- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- 8.6- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.7- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
- 8.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
- 9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 9.1.5 Não mantiver a proposta.
- 9.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.1.9.1 Advertência por escrito;

9.1.9.2 Multas:

9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1-O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020, , a contar da data da sua Assinatura.

10.2-O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações desde que não ultrapasse o ano orçamentário.

11 – DO PREÇO

11.1- O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto conforme Art. 65 da lei de licitações.

12 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

12.1– DO FATURAMENTO:

12.1.1- As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE;

12.1.2- O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA ENTREGA DOS PRODUTOS FEITA NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI OU UNIDADE GESTORA.

12.2– DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.2.1- As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) não serão superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1.1– Ordem de Serviços;

12.2.1.2- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.2.1.3– Ateste do fiscal do contrato.

12.2.1.4- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

12.2.1.5- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

12.2.1.6– Certidão Negativa Municipal.

12.2.2- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

12.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

12.4- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

14.1- A(s) empresa(s) fornecedora(s) do(s) combustíveis deverão apresentar comprovação de sua qualificação técnica, documentação emitidas por pessoa jurídica de direito publico ou privado conforme asseguir:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu materiais iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

b) Certidão Comprobatória de inscrição e regularidade junto a ANP (Agencia nacional do Petróleo);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

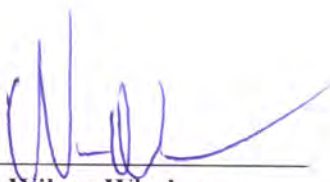
- c) Licença Ambiental de Operação de Funcionamento (LO), expedida pela SECTAM – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará e suas publicações;
- d) Licença Ambiental de Operação de Transporte (LO), expedida pela SECTAM – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará e suas publicações;
- e) Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente de recursos ambientais poluidoras – IBAMA;
- f) Documento Comprobatório de que as bombas de Combustíveis foram inspecionadas pelo INMETRO;
- g) Certificado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros atualizada;
- h) Teste de Estanqueidade com Declaração de Volume de Tanques conforme portaria nº. 259/2008 INMETRO, Conforme resolução nº. 273/2000- CONAMA;
- i) Alvará de Licença de Funcionamento Municipal emitida pela Vigilância Sanitária;

15– DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1- Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

15.2- As despesas serão pagas com os recursos próprios de cada FUNDO MUNICIPAL PERCENTENCE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no momento de lavratura de cada contrato, sendo ele de recursos próprios e/ou federal.

Tucuruí-PA, 13 de dezembro de 2019.



Wilson Wischansy
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE GERAL DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relação de Veículos Oficiais por Secretária

➤ **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	JVE-0986	FIAT	UNO MILE FIRE	2010	RET	GASOLINA	SEMMA
2	QEC-6720	FORD	XLSCD422H	2016	AB CAB DUP	GASOLINA	SEMMA
3	QEO-2893	FORD	XLSCD422H	2016	AB CAB DUP	GASOLINA	SEMMA
4	QDV-2229	HONDA	NXR BROS 160	2016	MOTO	GASOLINA	SEMMA
5	QDV-2279	HONDA	NXR BROS 160	2016	MOTO	GASOLINA	SEMMA
6	QDW-6359	HONDA	NXR BROS 160	2016	MOTO	GASOLINA	SEMMA
7	S/PLACA	MERCURY	1116F571D	2016	VOADEIRA	2/TEMPO	SEMMA

➤ **SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	JUN-9564	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 POWE	2006	RET	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
2	JUI-3729	HONDA	TITAN CG 125	2001	CARGO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
3	QEL-6214	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
4	QEL-6174	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
5	QEL-6384	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
6	QEL-6884	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
7	QEL-6324	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
8	QEL-7904	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
9	QEW-7724	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
10	QEW-7754	HONDA	XRE 300	2018	MOTO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA
11	QEH-9304	FORD	PICK-UP	2018	CARRO	GASOLINA	SEG.PÚBLICA

➤ **AUTARQUIA NOSSA ÁGUA**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	HCV-0663	IVECO	XXXX	2009	PIPA	DIESEL	N.ÁGUA
2	JVM-7031	FIAT	STRADA	2006	PICAP	GASOLINA	N.ÁGUA
3	OFL-6551	HONDA	150CC	2011	MOTO	GASOLINA	N.ÁGUA

➤ **SECRETARIA MUNC. OBRAS / URBANISMO**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	JVM-2944	WOLKS	8-150	2007	CAMINHÃO 3/4	DIESEL	OBRAS / URB
2	MXK-	CHEVROLET	SKY	1988	MUNCK	DIESEL	OBRAS /

	1915						URB
3	NSY-6275	HONDA	CG FAN 125	2011	MOTO	GASOLINA	OBRAS / URB
4	NTC-0156	HONDA	CG FAN 125	2011	MOTO	GASOLINA	OBRAS / URB
5	NSY-6275	HONDA	CG FAN 125	2011	MOTO	GASOLINA	OBRAS / URB
6	OBU-0556	HONDA	CG FAN 125	2011	MOTO	GASOLINA	OBRAS / URB
7	HCG-1391	FIAT	STRADA	2005	PICAP	GASOLINA	OBRAS / URB
8	JUT-3073	VOLKSWAGEN	KOMBI	2006	CAMINHONETE	GASOLINA	OBRAS / URB
9	JTV-4147	VOLKSWAGEN	12-140		BASCULANTE	DIESEL	OBRAS / URB
10	NSX-0760	VOLKSWAGEN	26 220		BASCULANTE	DIESEL	OBRAS / URB
11	NSX-1790	VOLKSWAGEN	18-310		BASCULANTE	DIESEL	OBRAS / URB
12	QDP-8737	IVECO	TECTOR 170E28	2017	COLETO DE LIXO	DIESEL	OBRAS / URB
13	QDP-4587	IVECO	TECTOR 170E28	2017	COLETOR DE LIXO	DIESEL	OBRAS / URB
14	S/PLACA	CASE	845	2010	PATROL	DIESEL	OBRAS / URB
15	JVM 6681	VOLKSWAGEN	VW/13.180 EURO3 WORKER	2007	COMBOIO	GASOLINA	OBRAS / URB
16	JUF-5620	VOLKSWAGEN	11-140	1991	ESPARGIDOR-PINHE	DIESEL	OBRAS / URB
17	S/PLACA	CASE	CX-160B	**	ESC.HIDRÁULICA	DIESEL	OBRAS / URB
18	S/PLACA	CAT	310D2L	2013	ESC.HIDRÁULICA	DIESEL	OBRAS / URB
19	S/PLACA	CASE	W20-E TURBO	2010	PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
20	S/PLACA	CASE	W-20E TURBO	2006	PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
21	S/PLACA	JHON DEERE	310K	2014	RETROESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
22	S/PLACA	DINAPAC	CA-15	1991	ROLO COMPACTADOR	DIESEL	OBRAS / URB
23	S/PLACA	NEW HOLLAND	D 14 OB	2014	TRATOR ESTEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
24	S/PLACA	NEW HOLLAND	D 14 OB	2014	TRATOR ESTEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
25	QDU-2331	MITSUBISHI	L200	**	CAMINHONETE	DIESEL	OBRAS / URB
26	S/PLACA	XCMG	GR1803BR	2018	MOTO NIVELADOURA	DIESEL	OBRAS / URB
27	S/PLACA	CAMINHÃO 18.310	CAVALO MECÂNICO	2004	CAMINHÃO	DIESEL	OBRAS / URB
28	S/PLACA	CASE	845	2010	PATROL	DIESEL	OBRAS / URB
29	S/PLACA	CASE	845	2010	PATROL	DIESEL	OBRAS / URB
30	S/PLACA	XCMG	XT870BR	2018	RETROESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS / URB
31	S/PLACA	XCMG	XT870BR	2018	RETROESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS / URB

➤ **SECRETARIA MUNC. DESENV. RURAL**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	S/PLACA	CASE-II/110	II-110	2014	TRATOR AGRICOLA	DIESEL	RURAL

2	S/PLACA	**	**	2014	GRADE ARADORA	DIESEL	RURAL
---	---------	----	----	------	---------------	--------	-------

SECRETARIA MUNC.DE EDUCAÇÃO

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	OFK-9391	WW	15.190 EODE.S.ORE	2012	ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
2	OSW-1417	WW	15.190 EODE.S.ORE	2012	ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
3	OSW-1667	WW	15.190 EODE.S.ORE	2012	ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
4	OSW-1737	WW	15.190 EODE.S.ORE	2012	ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
5	OTQ-2432	MARCOPOL O	VOLARE V8L EM	2012	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
6	OTQ-2312	MARCOPOL O	VOLARE V8L EM	2012	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
7	OSX-7040	MARCOPOL O	VOLARE V8L EM	2012	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
8	OTQ-2212	MARCOPOL O	VOLARE V8L EM	2012	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
9	NSL-5437	MITSUBISH I	MMC/L-200 OUT DOOR	2009	CAMINHONETA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
10	NSL-5517	VW	KOMBI	2009	CAMINHONETA	GASOLINA	SEC. EDUCAÇÃO
11	DBQ-6992	VW	KOMBI	2000	CAMINHONETA	GASOLINA	SEC. EDUCAÇÃO
12	JUC-0986	MERCEDEZ- BEZ	710	2001	CAMINHÃO/FURGÃO	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
13	S/PLACA22	YAMARA	LE-BNVC-115 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
14	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-182 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
15	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-183 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
16	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-184 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
17	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-185 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
18	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-202 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
19	S/PLACA	YAMARA	LE-BNVC-205 HP-90	2011	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
20	S/PLACA	CATAMARÃ	MVM - 229 LE-BNVC-229	2012/ 2013	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
21	S/PLACA	CATAMARÃ	MVM - 229 LE-BNVC-169	2012/ 2013	VOADEIRA	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO

➤ SECRETARIA MUNC.DE AÇÃO SOCIAL

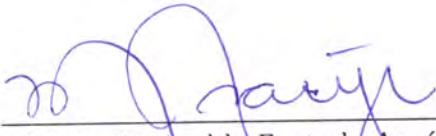
ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	QDP-7012	I VW	AMAROK CS 4X4 S	2013	CAMINHONE TA	DIESEL	AÇÃO SOCIAL
2	NSL-5307	MITSUBIS HI	MMC/L-200 OUT DOOR	2009	CAMINHONE TA	DIESEL	AÇÃO SOCIAL
3	QDJ-3070	MITSUBIS HI	MMC/L-200 TRITON GLS D	2014	CAMINHONE TA	DIESEL	AÇÃO SOCIAL
4	NSZ-7014	HONDA	BIZ KS	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL

5	NSZ-7154	HONDA	BIZ KS	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
6	NSZ-7094	HONDA	BIZ KS	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
7	QDF-2941	HONDA	BIZ ES	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
8	QDF-3021	HONDA	BIZ ES	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
9	QDN-4213	HONDA	BIZ	2011	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
10	JVM-8328	YAMARA	YBR 125 E	2007	MOTO	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
11	QEX-8651	HYNDAL	HB20 12V COMFORT	2017	RET	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
12	S/PLACA	MITSUBISHI	L200 TRITON	2018	CAMINHONETE	DIESEL	AÇÃO SOCIAL
13	QEF-6635	FIAT UNINO	FIAT UNO	2018	RET	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
14	S/PLACA	MERCORY	40 HP	**	VOADEIRA	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
15	PBL-2272	CITROEN	AIR CROSS	2019	RET	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL
16	PBL-2263	CITROEN	AIR CROSS	2019	RET	GASOLINA	AÇÃO SOCIAL

➤ **SECRETARIA MUNC.DE SAÚDE**

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO DO VEÍCULO	COMB.	DEPART.
1	OTS-4615	CITROEN	JUMPER	2012	VAN	DIESEL	SEC. SAÚDE
2	NST-3085	FIAT	PALIO WEEKEND	2010	SEDAN	GASOLINA	SEC. SAÚDE
3	JVK-9981	FORD	RANGER XL13P	2006	CAMINHONETA	DIESEL	SEC. SAÚDE
4	QDL-1416	MITSUBISHI	TRITON GLS D		CAMINHONETA	DIESEL	SEC. SAÚDE
5	OTB-0963	FORD	RANGER XL13P	2010	CAMINHONETA	DIESEL	SEC. SAÚDE
06	NSJ-9863	FIAT	DUCATO MC RONTANAMB	2010	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
07	OTB-5203	FORD	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
08	OTB-0753	FORD	RANGER XL CS4 22	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
09	QEM-5645	CITROEN	GRE-BERLINGO	2018	AMBULANCIA	GASOLINA	SEC. SAÚDE
10	OTB-5233	RENAUT	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
11	QDK-5022	RENAUT	KGOO VIDA	2014	AMBULANCIA	GASOLINA	SEC. SAÚDE
12	OTB-0493	RENAUT	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
13	S/PLACA	FIAT	DUCATOO MAXCARGO		AMBULANCIA	**	SEC. SAÚDE
14	OTB-5273	RENAULT	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
15	OTB-5303	RENAULT	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
16	OTB-1063	FORD	MASTERAMB ROTAN	2012	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
17	JUR-7953	FIAT	FIAT/FIORINO IE	2006	RET	GASOLINA	SEC. SAÚDE
18	S/PLACA	YAMARA	HP-90	**	AMBULACHA	GASOLINA	SEC. SAÚDE
19	S/PLACA	YAMARA	HP-90	**	AMBULACHA	GASOLINA	SEC. SAÚDE
20	MOTOR DE POPA	MERCURY	25HP	**	MOTOR/MALARIA	G.O 2T	SEC. SAÚDE
21	JKH-7632	YAMARA	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE

22	JUJ-6479	XRL	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
23	JUJ-6539	XRL	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
24	JUH-3445	YAMARA	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
26	JVV-2401	YAMARA	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
27	JUU-4397	YAMARA	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
28	S/PLACA	YAMARA	XTZ 125		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
29	JVV-7506	HONDA	NXR150 BROS ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
30	JUJ-3643	HONDA	NXR BROS 125 ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
31	JUH-6925	HONDA	NXR BROS125 ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
32	JUH-6975	YAMARA	NXR 125 BROS ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
33	JUH-6965	YAMARA	NXR 125 BROS ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
34	JUH6654	YAMARA	NXR 125 BROS ES		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
35	S/PLACA	KASISKI	CRZ 150SM		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
36	S/PLACA	KASISKI	CRZ 150SM		MOTO	GASOLINA	SEC. SAÚDE
37	QEJ-6893	FIAT	MOBI	2016	RET	GASOLINA	SEC. SAÚDE
38	QEJ-3883	FIAT	MOBI	2016	RET	GASOLINA	SEC. SAÚDE
39	JUK-8066	FIAT	UNO MILLE	2005	RET	GASOLINA	SEC. SAÚDE
40	S/PLACA	WV	AMAROK	2019 6	CAMINHONETE	DIESEL	SEC. SAÚDE
41	**	FIAT	CANGO	2019	AMBULANCIA	GASOLINA	SEC. SAÚDE
42	QVB-4126	FIAT	DUCATO/FUR GÃO	2019	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE
43	S/PLACA	FIAT	DUCATO/FUR GÃO	2019	AMBULANCIA	DIESEL	SEC. SAÚDE


 Mário Reginaldo Furtado Araújo
 Administrador de Patrimônio
 CRA-7845/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

POLO SUDESTE III – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUCURUI
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCURUI

OF. Nº 332/2019-MP/2ªPJT

Tucuruí (PA), 03 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Arthur de Jesus Brito
Prefeito Municipal
Tucuruí-PA

Referência: NF SIMP 002041-027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Gabinete do Prefeito

Recebi em, 03/06/19 Horas: 15.52

Silvia Garcia

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência informações, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da Recomendação nº 004/2019 (vide anexo).

Aguardando as providencias devida, encerro com as cordiais saudações.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

Promotor de Justiça Titular de Breu Branco, respondendo pela
2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido, 03/06/19 Hs. 17/15

Ass.: Carla Lima

A
Procc Jur
W-W
Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Port. nº 0556/2017-GP
03/06/19

Destinatário: Prefeitura Municipal de Tucuruí, na pessoa do Prefeito Municipal, o
Senhor ARTUR DE JESUS BRITO.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua representante in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, XVIII, da Lei Complementar nº 12/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

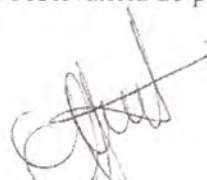
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República e do art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada ampla e efetiva participação de interessados, bem como a lisura do procedimento;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 3º, expressamente disciplina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio



constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios se regula pela Lei nº 8.666/93, devendo os editais que os norteiam obedecê-las;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial (PP) - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº PP-005/2019-PMT com objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de combustível para atendimento ao das secretarias, fundos municipais e demais unidades orçamentárias de Tucuruí – PA;

CONSIDERANDO o acompanhamento por parte do Ministério Público, através do GATI na sessão do dia 03 de maio de 2019, às 14:00h horas;

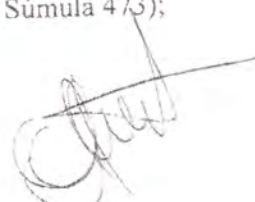
CONSIDERANDO que planilha do Controle Geral de Patrimônio e Almoxarifado, publicada no Portal da Transparência, contem previsão de despesa de combustível para o prazo de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o volume de combustível (óleo diesel e gasolina) proposto é extremamente elevado e a planilha de referência para realização do Pregão nº PP-005/2019-PMT alcança o valor total exorbitante de R\$ 7.196.826,20 (sete milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), considerando os 03 itens ali discriminados;

CONSIDERANDO que possíveis irregularidades ferem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa “frustrar a licitude de processo licitatório”, conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, bem como configura os ilícitos previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas e ações penais competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Tucuruí que:

a) Objetivando o cumprimento dos princípios da publicidade, moralidade e legalidade, que instaure mecanismos de Controle Administrativo no sentido de determinar ao licitante vencedor do Pregão nº PP-005/2019-PMT, Auto Posto Tucuruí LTDA, que, na ocasião dos abastecimentos, seja preenchida espécie de guia que conste as seguintes informações:

1. Identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca e da placa);
2. Setor ou departamento a qual o veículo pertence;
3. Identificação do condutor;
4. Descrição do combustível (etanol, gasolina ou diesel, entre outros);
5. Data do abastecimento;
6. Quantidade (valor unitário e valor total abastecido);
7. Número do cupom fiscal emitido no ato do abastecimento.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que deve responder no prazo de 05 (cinco) dias, e deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

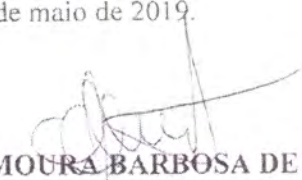
Ficam devidamente informados desde já que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar o princípio da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente, por sua omissão, pela prática de ato de improbidade administrativa, com



suporte no art. 11 da Lei n. 8.429/92, bem como a responder como réu em possível ação penal a ser proposta.

Comunique-se e cumpra-se.

Tucuruí/PA, 20 de maio de 2019.


LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA

Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

CÓPIA

OFICIO Nº 091/2019-PJ

TUCURUI-PA, 13 DE JUNHO DE 2019.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA, RESPONDENDO PELA 2ª PJ/TUCURUI

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ Promotorias de Justiça de Tucuruí	
Protocolo nº 0840/ 20 19	
Recebido em	13/06/19
as 09:36	por [assinatura]

Ref.: OFÍCIO Nº 332/2019 – NF SIMP 002041-027/2019

Excelentíssimo Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Prefeito Municipal ARTUR DE JESUS BRITO, servimo-nos do presente para, em atendimento ao contido no ofício ao norte referenciado, encaminhar os memorandos de cada Secretaria com a relação de suas respectivas frotas de veículos próprios e alugados da Administração, bem como encaminhar planilha elaborada pelo Departamento de Patrimônio, constando a estimativa de consumo de combustíveis pelas unidades orçamentárias.

Cumpra ressaltar, que se entende por veículos próprios da Administração Pública, aqueles que possuem registro no acervo patrimonial do Município, conforme podem ser identificados na planilha em anexo.

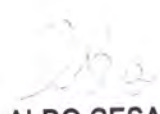
Informamos ainda, que o Município de Tucuruí possui convênio com a Polícia Militar e Civil, cujo termo está em fase de confecção, e que alguns veículos por serem utilizados em operações especiais e de rotina, portanto descaracterizados, não constam nessa relação. No entanto, no ato do abastecimento, todas as informações como marca, placa, condutor, espécie de combustível, quantidade por litros e órgão ao qual o veículo pertence são inseridos na via denominada Documento Auxiliar da Nota Fiscal- DANFE-NFCe para identificação e controle dos gastos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, cumpre esclarecer que o critério utilizado para definição do valor contrato foi obtido através de cálculo de estimativa de consumo de combustíveis pelas unidades orçamentárias, incluindo a previsão de locação.

Sendo o que nos cumpria encaminhar/informar, renovo os votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.


ALDO CESAR SILVA DIAS
Procurador Geral do Município
Port. 407/2019-GP
OAB/PA 11.396

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-005/2019-PMT

ITEM	PLACA	Tipo do Veículo	Combustível	Propriedade	Qtde Veículos Equipam.	Consumo Diário Litros	Dias	Total Consumo Litros por Mês	Valor Litro	Total Diário	Total Estimado Mensal	Previsão Consumo	Previsão Consumo	Previsão Consumo
1	NSJ-9863	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
2	OTB-5203	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
3	OTB-5233	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
4	OTB-0493	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
5	OTB-5273	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
6	OTB-5303	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
7	OTB-1063	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
8	OTB-0753	AMBULANCIA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00		
9	S/PLACA	AMBULANCIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 5,02	R\$ 100,40	R\$ 3.012,00	R\$ 3.012,00		
10	QEM-5645	AMBULANCIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 5,02	R\$ 100,40	R\$ 3.012,00	R\$ 3.012,00		
11	S/PLACA	AMBULANCIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 5,02	R\$ 100,40	R\$ 3.012,00	R\$ 3.012,00		
12	S/PLACA	AMBULANCIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 5,02	R\$ 100,40	R\$ 3.012,00	R\$ 3.012,00		
13	QDK-5022	AMBULANCIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	30	600	R\$ 5,02	R\$ 100,40	R\$ 3.012,00	R\$ 3.012,00		
14	JVM-2944	CAMINHÃO 3/4	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
15	JTV-4147	CAMINHÃO BASCULANTE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	25	2000	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00		
16	NSX-1790	CAMINHÃO BASCULANTE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	25	2000	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00		
17	NSX-0760	CAMINHÃO BASCULANTE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	25	2000	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00		
18	S/PLACA	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	50	22	1100	R\$ 3,99	R\$ 199,50	R\$ 4.389,00	R\$ 4.389,00		
19	QDP-8737	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	90	25	2250	R\$ 3,99	R\$ 359,10	R\$ 8.977,50	R\$ 8.977,50		
20	QDP-4587	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	90	25	2250	R\$ 3,99	R\$ 359,10	R\$ 8.977,50	R\$ 8.977,50		
21	JVM 6681	CAMINHÃO COMBOIO	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	22	1760	R\$ 5,02	R\$ 401,60	R\$ 8.835,20	R\$ 8.835,20		
22	JUF-5620	CAMINHÃO ESPARGIDOR	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	120	22	2640	R\$ 3,99	R\$ 478,80	R\$ 10.533,60	R\$ 10.533,60		
23	JUC-0986	CAMINHÃO FURGÃO	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	50	22	2200	R\$ 3,99	R\$ 399,00	R\$ 8.778,00	R\$ 8.778,00		
24	MXK-1915	CAMINHÃO MUNCK	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	50	22	1100	R\$ 3,99	R\$ 199,50	R\$ 4.389,00	R\$ 4.389,00		
25	HCV-0663	CAMINHÃO PIPA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
26	QDP-7012	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
27	QDU-2331	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
28	S/PLACA	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
29	NSL-5437	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
30	NSL-5307	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
31	QDJ-3070	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
32	JVK-9981	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
33	OTB-0963	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
34	QDL-1416	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
35	JUT-3073	CAMINHONETE	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	330	R\$ 5,02	R\$ 75,30	R\$ 1.656,60	R\$ 1.656,60		
36	NSL-5517	CAMINHONETE	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	330	R\$ 5,02	R\$ 75,30	R\$ 1.656,60	R\$ 1.656,60		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-005/2019-PMT

ITEM	PLACA	TIPO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	PROPRIEDADE	QTDE VEÍCULOS EQUIPAM	CONSUMO DIÁRIO LITROS	DIAS	TOTAL CONSUMO LITROS POR MÊS	VALOR LITRO	TOTAL DIÁRIO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO
37	DBQ-6992	CAMINHONETE	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	330	R\$ 5,02	R\$ 75,30	R\$ 1.656,60	R\$ 1.656,60		
38	S/PLACA	GRUPO GERADOR STEMAC 300 KVA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	15	300	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00		
39	S/PLACA	GRUPO GERADOR STEMAC 300 KVA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	6	120	15	1800	R\$ 3,99	R\$ 478,80	R\$ 7.182,00	R\$ 7.182,00		
40	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80	R\$ 14.044,80		
41	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80	R\$ 14.044,80		
42	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: GRADE ARADORA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	22	1760	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.022,40	R\$ 7.022,40		
43	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: MOTO NIVELADOURA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80	R\$ 14.044,80		
44	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	150	22	3300	R\$ 3,99	R\$ 598,50	R\$ 13.167,00	R\$ 13.167,00		
45	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	150	22	3300	R\$ 3,99	R\$ 598,50	R\$ 13.167,00	R\$ 13.167,00		
46	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PATROL	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	200	25	5000	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00		
47	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PATROL	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	200	25	5000	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00		
48	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PATROL	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	200	25	5000	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00		
49	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	100	22	2200	R\$ 3,99	R\$ 399,00	R\$ 8.778,00	R\$ 8.778,00		
50	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	100	25	2500	R\$ 3,99	R\$ 399,00	R\$ 9.975,00	R\$ 9.975,00		
51	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	100	25	2500	R\$ 3,99	R\$ 399,00	R\$ 9.975,00	R\$ 9.975,00		
52	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: ROLO COMPACTADOR	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	80	22	1760	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.022,40	R\$ 7.022,40		
53	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: TRATOR AGRÍCOLA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	90	22	1980	R\$ 3,99	R\$ 359,10	R\$ 7.900,20	R\$ 7.900,20		
54	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: TRATOR ESTEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80	R\$ 14.044,80		
55	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: TRATOR ESTEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80	R\$ 14.044,80		
56	OTQ-2432	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
57	OTQ-2312	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
58	OSX-7040	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
59	OTQ-2212	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
60	OFL-6551	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
61	QDF-2941	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
62	QDF-3021	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
63	QDN-4213	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
64	NSZ-7014	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
65	NSZ-7154	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
66	NSZ-7094	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
67	OFK-7366	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	30	60	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 301,20	R\$ 301,20		
68	OFK-6786	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	30	60	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 301,20	R\$ 301,20		
69	OFK-7236	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	30	60	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 301,20	R\$ 301,20		
70	OFL-6551	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	30	60	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 301,20	R\$ 301,20		
71	JUI-3679	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
72	NSY-6275	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-005/2019-PMT

ITEM	PLACA	TIPO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	PROPRIEDADE	QTD DE VEÍCULOS EQUIPAM.	CONSUMO DIÁRIO LITROS	DIAS	TOTAL CONSUMO LITROS POR MÊS	VALOR LITRO	TOTAL DIÁRIO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO
73	NTC-0156	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
74	NSY-6275	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
75	OBU-0556	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
76	S/PLACA	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
77	S/PLACA	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
78	JUH-6975	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
79	JUH-6965	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
80	JUH6654	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
81	JUJ-3643	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
82	QDV-2229	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	3	22	66	R\$ 5,02	R\$ 15,06	R\$ 331,32	R\$ 331,32		
83	QDV-2279	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	3	22	66	R\$ 5,02	R\$ 15,06	R\$ 331,32	R\$ 331,32		
84	QDW-6359	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	3	22	66	R\$ 5,02	R\$ 15,06	R\$ 331,32	R\$ 331,32		
85	JUH-6925	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
86	JVV-7506	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
87	JUI-3729	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
88	QEL-6214	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
89	QEL-6174	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
90	QEL-6384	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
91	QEL-6884	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
92	QEL-6324	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
93	QEL-7904	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
94	QEW-7724	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
95	QEW-7754	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	4	30	120	R\$ 5,02	R\$ 20,08	R\$ 602,40	R\$ 602,40		
96	JKH-7632	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
97	JUJ-6479	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
98	JUJ-6539	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
99	JUH-3445	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
100	JVV-2401	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
101	JUU-4397	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
102	S/PLACA	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
103	JVM-8328	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	2	22	44	R\$ 5,02	R\$ 10,04	R\$ 220,88	R\$ 220,88		
104	MOTOR DE BOMBA	MOTOR/MALARIA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	330	R\$ 5,02	R\$ 75,30	R\$ 1.656,60	R\$ 1.656,60		
105	OFK-9391	ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
106	OSW-1417	ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
107	OSW-1667	ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		
108	OSW-1737	ÔNIBUS	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	60	22	1320	R\$ 3,99	R\$ 239,40	R\$ 5.266,80	R\$ 5.266,80		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-005/2019-PMT

ITEM	PLACA	TIPO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	PROPRIEDADE	QTDE VEÍCULOS EQUIPAM.	CONSUMO DIÁRIO LITROS	DIAS	TOTAL CONSUMO LITROS POR MÊS	VALOR LITRO	TOTAL DIÁRIO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO
109	QEC-6720	PICAP FORD	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
110	QEO-2893	PICAP FORD	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
111	JVM-7031	PICAP STRADA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
112	HCG-1391	PICAP STRADA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
113	OTS-4615	VEÍCULOS LEVES	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	440	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 1.755,60	R\$ 1.755,60		
114	QEF-6635	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
115	JUR-7953	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	30	450	R\$ 5,02	R\$ 75,30	R\$ 2.259,00	R\$ 2.259,00		
116	JUN-9564	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
117	QEX-8651	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
118	QEI-6893	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
119	QEI-3883	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
120	NST-3085	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
121	JVE-0986	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
122	JUK-8066	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
123	HCS-8052	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 110,44	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
124	QEH-9304	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	10	22	220	R\$ 5,02	R\$ 50,20	R\$ 1.104,40	R\$ 1.104,40		
125	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
126	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
127	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
128	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
129	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
130	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
131	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
132	S/PLACA	VOADEIRA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 2.633,40	R\$ 2.633,40		
133	S/PLACA	VOADEIRA	GASOLINA	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	15	22	660	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 3.313,20	R\$ 3.313,20		
134	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	880	R\$ 3,99	R\$ 159,60	R\$ 3.511,20	R\$ 3.511,20		
135	S/PLACA	VOADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - PRÓPRIO	1	20	22	880	R\$ 3,99	R\$ 159,60	R\$ 3.511,20	R\$ 3.511,20		
136	QET-5228	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 1.795,50		R\$ 1.795,50	
137	QET-5598	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 1.795,50		R\$ 1.795,50	
138	QEZ-1591	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 1.795,50		R\$ 1.795,50	
139	QEN-2677	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 1.795,50		R\$ 1.795,50	
140	DESCARACTERIZ	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	2	40	5	200	R\$ 3,99	R\$ 159,60	R\$ 798,00		R\$ 798,00	
141	ODU-0328	VIATURA	DIESEL	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	40	5	200	R\$ 3,99	R\$ 159,60	R\$ 798,00		R\$ 798,00	
142	DESCARACTERIZ	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	40	5	200	R\$ 5,02	R\$ 200,80	R\$ 1.004,00		R\$ 1.004,00	
143	DESCARACTERIZ	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	5	40	5	200	R\$ 5,02	R\$ 200,80	R\$ 1.004,00		R\$ 1.004,00	
144	QEC-6545	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 2.259,00		R\$ 2.259,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-005/2019-PMT

ITEM	PLACA	TIPO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	PROPRIEDADE	QTDE. VEÍCULOS EQUIPAM.	CONSUMO DIÁRIO LITROS	DIAS	TOTAL CONSUMO LITROS POR MÊS	VALOR LITRO	TOTAL DIÁRIO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO	PREVISÃO CONSUMO
145	QEC-6685	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 2.259,00		R\$ 2.259,00	
146	QEC-6355	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 2.259,00		R\$ 2.259,00	
147	QEE-4885	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 2.259,00		R\$ 2.259,00	
148	QEE-4935	VIATURA	GASOLINA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	1	30	15	450	R\$ 5,02	R\$ 150,60	R\$ 2.259,00		R\$ 2.259,00	
149	S/PLACA	CAMINHÃO BASCULANTE	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	20	1600	25	40000	R\$ 3,99	R\$ 6.384,00	R\$ 159.600,00			R\$ 159.600,00
150	S/PLACA	CAMINHÃO PRANCHA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	1	80	25	2000	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.980,00			R\$ 7.980,00
151	S/PLACA	CAMINHÃO TANQUE	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	4	320	25	8000	R\$ 3,99	R\$ 1.276,80	R\$ 31.920,00			R\$ 31.920,00
152	À IDENTIFICAR	CAMINHONETE	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	10	40	22	880	R\$ 3,99	R\$ 159,60	R\$ 3.511,20			R\$ 3.511,20
153	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	3	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80			R\$ 14.044,80
154	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	5	144	22	3168	R\$ 3,99	R\$ 574,56	R\$ 12.640,32			R\$ 12.640,32
155	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: PATROL	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	4	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80			R\$ 14.044,80
156	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	4	100	22	2200	R\$ 3,99	R\$ 399,00	R\$ 8.778,00			R\$ 8.778,00
157	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: ROLO COMPACTADOR	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	1	80	22	1760	R\$ 3,99	R\$ 319,20	R\$ 7.022,40			R\$ 7.022,40
158	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: TRATOR AGRÍCOLA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	5	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80			R\$ 14.044,80
159	S/PLACA	MÁQUINA PESADA: TRATOR ESTEIRA	DIESEL	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	5	160	22	3520	R\$ 3,99	R\$ 638,40	R\$ 14.044,80			R\$ 14.044,80
160	À IDENTIFICAR	MOTOCICLETA	GASOLINA	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	15	40	22	880	R\$ 5,02	R\$ 200,80	R\$ 4.417,60			R\$ 4.417,60
161	À IDENTIFICAR	VEÍCULOS LEVES	GASOLINA	MUNICÍPIO - À LOCAR (previsão)	15	40	22	880	R\$ 5,02	R\$ 200,80	R\$ 4.417,60			R\$ 4.417,60
TOTAIS ESTIMADOS										R\$ 35.069,58	R\$ 782.925,20	R\$ 464.377,88	R\$ 22.081,00	R\$ 296.466,32
TOTAIS ESTIMADOS										QUANTIDADE MESES	4,5	R\$ 3.523.163,40	R\$ 2.089.700,46	R\$ 99.364,50

Mário R. Furtado Araújo
Mário R. Furtado Araújo
 ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO
 CRA - 7845 / PA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**

ACORDO ADMINISTRATIVO Nº. 01 /2011- TUCURUÍ/PCE/SEGUP/PA.

**ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E A
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 05.251.632/0001-41, com sede a Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 1, Bairro da Centro, CEP 68.456-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 1 via PC/PA e do CPF/MF nº 118279122-00, residente e domiciliado a R B, 6 Bairro Centro, CEP 68458-730 Município de Tucuruí/PA e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENIADA** órgão da Administração Pública, com sede a Avenida Magalhães Barata, nº 209, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado Geral, **Dr. NILTON JORGE BARRETO ATAYDE**, brasileiro, casado, servidor público estadual, R.G nº. 1516834, PC/PA e do CPF nº.089.732.612-15, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, com a **interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, neste ato, representada pelo Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da RG nº 2451614 SSP/PA e CPF nº 109.099.902-04, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente Acordo Administrativo de Cooperação Mútua, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

O presente Acordo Administrativo, para os efeitos legais, obedece às regras previstas Constituição Federal (Art. 37), Constituição Estadual do Pará (Art. 53), Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações (Art. 116), Lei Complementar Estadual nº 022/94 e alterações posteriores. Lei nº 7543, de 20 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Acordo Administrativo tem por objeto a realização de ações garantidoras da tranquilidade pública, no combate a criminalidade e a violência, no âmbito do Município de Tucuruí/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

São partes executoras do presente Acordo Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, tendo como órgão interveniente a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

4.1 – Constituem obrigações conjuntas das partes signatárias:

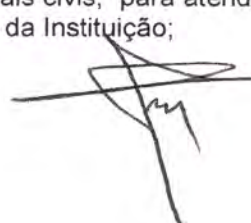
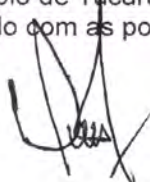
- a) encaminhar, cada uma das demais partes, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste Acordo Administrativo, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do Acordo Administrativo;
- c) avaliar a execução deste Acordo Administrativo durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor responsável para acompanhamento da execução do Acordo Administrativo;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, necessários à eliminação de possíveis embaraços funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para a consecução eficiente do presente Acordo Administrativo;
- i) submeter à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, na condição de órgão interveniente, as dúvidas, omissões e problemas não resolvidos ou divergências na execução do objeto do presente Acordo Administrativo.

4.2 – Obriga-se a Prefeitura de Tucuruí/PA.

- a) Disponibilizar na forma da lei, 7 (sete) servidores, de preferencia estáveis objetivando dar apoio às atividades acessórias, instrumentais e complementares desenvolvidas pela Polícia Civil; bem como arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária decorrente desta cessão.
- b) Disponibilizar 1 (um) imóvel residencial para instalação provisória da Superintendência Regional do Lago de Tucuruí, ficando sob a responsabilidade da Conveniada os encargos referente a abastecimento de água, energia e outros;
- c) Em caráter excepcional abastecer de combustível e consertar as viaturas que servem a Conveniada, bem como efetuar pequenos consertos nas mesmas, mediante solicitação do Diretor de Polícia do Interior,

4.3 – Obriga-se a Polícia Civil do Estado do Pará a:

- a) Manter no contingente da Polícia Civil no Município de Tucuruí/PA., policiais civis, para atender com eficiência, o combate a criminalidade, de acordo com as possibilidades da Instituição;



b) Prestar a Prefeitura, em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente Acordo Administrativo, salvaguardando as informações restritas à atividade Polícia Civil, assim como, remeter análise quantitativa e qualitativa do desempenho profissional na área da circunscrição do Município de Tucuruí;

c) Reforçar o contingente, com efetivo necessário, sempre que situações de emergência aconselharem a adoção dessa medida no interesse da manutenção da ordem pública e de garantia do cumprimento da Lei;

d) Designar através de ato próprio, o Delegado de Polícia do Município de Tucuruí/PA., como responsável pela execução e fiscalização do presente Acordo Administrativo;

e) Fazer a prestação de contas junto a Prefeitura, a cada período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUTORIEDADE

Os responsáveis pelo presente Acordo Administrativo deverão:

a) Submeter à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, na condição de órgão interveniente, as dúvidas, omissões, problemas não resolvidos ou divergências na execução do presente Acordo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para atender a execução do objeto do presente Acordo Administrativo, os recursos financeiros serão oriundos de dotação orçamentária da própria (Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA) CONVENIENTE.

Parágrafo único: Não haverá repasse de recursos financeiros entre as convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Acordo Administrativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual período se houver interesse das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

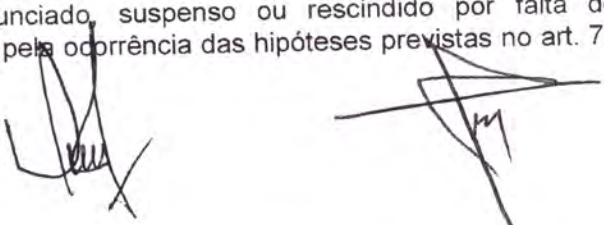
O presente Acordo Administrativo será publicado no Diário Oficial do Estado-PA, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, bem como afixado no seu quadro de aviso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, de acordo com as normas municipais vigentes, em especial o previsto na Resolução nº 17.608/2008 do TCE/PA e no art. 294 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Os Partícipes, de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar cláusulas do presente Acordo Administrativo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este Acordo Administrativo poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo Administrativo.

E assim, por estarem justas e acordadas, os Participes, assinam o presente Acordo Administrativo em duas (02) vias de igual teor e forma, que também vai assinado pelas testemunhas abaixo nominadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura de Tucuruí/PA, prestará contas ao final da vigência do presente Acordo Administrativo aos órgãos competentes, inclusive mediante solicitação expressa a Câmara dos Vereadores, remetendo cópia à Polícia Civil para fins de registro.

Tucuruí-PA, 30 de Dezembro de 2011.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
Prefeito Municipal de Tucuruí/PA.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunhas:

1 OK 1-2 CDF. 612.444.992-00

2 _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DE TUCURUÍ/PA

1.DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.		CNPJ 05.251.632/0001-41	EA Municipal	
Município Tucuruí	UF PA	CEP 68.456-000	DDD/Telefone (94)	
Nome do Responsável SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA			CPF 118.279.122-00	
R.G/Órgão Expedidor 6848253/PC/PA	Cargo Agente Político	Função Prefeito Municipal	Matrícula	
Endereço R B, Nº 6 - Centro/ Tucuruí/PA			CEP 68.458-730	

2. OUTRO PARTÍCIPE:

Órgão/Entidade POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ 00.368.105/0001-06	EA Estadual	
Endereço Avenida Magalhães Barata, nº. 209, Nazaré				
Município Belém	UF PA	CEP 66.040-903	DDD/Telefone 4006-9033	
Nome do Responsável NILTON JORGE BARRETO ATAYDE			CPF 089.732.612-15	
R.G/Órgão Expedidor 1516834/PC-PA	Cargo Delegado de Polícia Civil	Função Delegado Geral	Matrícula	

3. OUTRO PARTÍCIPE:

Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/PA.		CNPJ 05.054.952/0001-01	EA Estadual	
Município Belém	UF PA	CEP 66.023-700	DDD/Telefone (91)-3225-1012	
Nome do Responsável LUIZ FERNANDES ROCHA			CPF 109.099.902-04	
R.G/Órgão Expedidor 2451614 SSP/PA	Cargo Delegado de Polícia Civil	Função Secretário de Estado de Segurança Pública	Matrícula 5204780-1	
Endereço Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, B. Campos			CEP 66.090-120	




4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução*	
Acordo Administrativo de Cooperação mútua Objetivando o combate a criminalidade, no Município de Tucuruí/PA.	Início A contar da data da Publicação no DOE do Acordo	Término 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação.
Identificação do Objeto Realização de ações garantidoras da tranquilidade pública e funcionamento de estruturas do Poder Público no combate a criminalidade e a violência, no Município de Tucuruí/PA.		
Justificativa da Proposição Considerando que as partes signatárias do presente Acordo Administrativo têm dentre suas funções precípuas atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de realizações de ações garantidoras da tranquilidade pública, no combate a criminalidade e a violência, no âmbito do Município de Tucuruí/PA. No que concerne ao combate a criminalidade e a violência, é responsabilidade do poder público, neste Acordo, representado pelo Município de Tucuruí/PA e a Polícia Civil do Estado/PA, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local, na forma do art. 144 da CF/88.		

5. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Redução da Criminalidade com a assinatura do presente Acordo Administrativo

6. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:

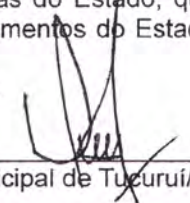
Identificação e combate a criminalidade com a execução dos serviços de Polícia Judiciária

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Belém/PA, 30 / 12 / 2011.

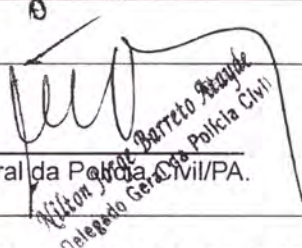


Prefeito Municipal de Tucuruí/PA.

8. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL

Aprovado

Belém/PA, 30 / 12 / 2011.



Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

9. INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Aprovado

Belém/PA, 30 / 12 / 2011.



Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/PA.

CONTRATO Nº 163.2019.20.8.003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí/PA, e de outro lado a empresa WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.000.71010001-72, estabelecida à Avenida Weyne Cavalcante, S/N, Centro, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, residente na RUA 11 Na 82, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 262.357.812- 53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial para registro de Preços nº 9/2018-007SEMOB-PMP, processo administrativo nº 20190115 - PMT (Adesão Sistema Registro de Preços Nº ADESÃO CPL-003/2019-PMT) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 14.726.855,04 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados no anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-007SEMOB-PMP, processo administrativo nº 20190115 - PMT (Adesão Sistema Registro de Preços Nº ADESÃO CPL-003/2019-PMT) realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §10º do art.57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMT/SEMOUH, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMT/SEMOUH;

- 1.4. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMT/SEMOUH;
- 1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMT/SEMOUH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMT/SEMOUH;
- 1.6. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMT/SEMOUH quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o quadro anexo ao edital;
- 1.7. Enviar, sem qualquer ônus para a PMT/SEMOUH, seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da PMT/SEMOUH e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;
- 1.8. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMT/SEMOUH, ficando a critério exclusivo da PMT/SEMOUH a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMT/SEMOUH não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;
- 1.9. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMT/SEMOUH e ao envio do equipamento substituído pela contratada;
- 1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.11. Comunicar à Fiscalização da PMT/SEMOUH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.
- 1.13. Deverá a contratada apresentar a licença de operação ambiental emitida pela secretaria de meio ambiente do domicílio ou sede da licitante; bem como o auto de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente correspondente ao domicílio ou sede da licitante. Esta exigência não apresenta nenhuma discriminação injustificada entre qualquer licitante, contudo contribuirá para que o objeto desta licitação seja executado em total respeito ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Tucuruí durante a vigência do Contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;
- 1.3. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 1.4. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- 1.5 CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- 1.6. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS

1. Os equipamentos/caminhões a serem locados deverão:
 - 1.1 Atender aos dispositivos e legislação correlata relativa à proteção ao meio ambiente;
 - 1.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 1.3. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser, equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 1.4. Os equipamentos/caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
 - 1.5 Os equipamentos/caminhões deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
 - 1.6. Os equipamentos/caminhões que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retomarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.
 - 1.7. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
 - 1.8. De acordo com as necessidades, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista neste Contrato.
 - 1.9. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Tucuruí, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Tucuruí, Estado do Pará.
 - 1.10. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOUH quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme os ANEXOS 1 e I.a do Edital.
 - 1.11. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOUH a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOUH e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

1.12. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOUH, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOUH a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOUH não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

1.13. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOUH e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.14. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOUH sobre o andamento da prestação dos serviços.

1.15. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOUH.

1.16. Os equipamentos e caminhões deverão estar em bom estado de conservação /utilização, ou seja, deverão estar em boas condições de operação, podendo ser rejeitados a qualquer momento pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SEMOUH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1. Será indicado pela SEMOB dois servidores do setor de Infraestrutura que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoas estas que terão a função de avaliar e quantificar o fornecimento dos serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega dos equipamentos será conforme as necessidades da SEMOB e a disponibilidade dos equipamentos não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Fiscalização/SEMOUH.

2. Enviar, sem qualquer ônus para a PMT/SEMOUH, seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da PMT/SEMOUH;

3. Substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuada no prazo acordado a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

4. Os equipamentos serão entregue em local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, conforme descrito na Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

2. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tucuruí, através da SEMOUH designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela PMT/SEMOUH a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n. 8.666/93;

1.4. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93);

1.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a PMT/SEMOUH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

I. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

15.451.0013-1.014 - EXPANSÃO E MELHORIAS DE VIAS URBANAS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 1991 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINICULADAS DE RECURSOS

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, pela Lei orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

$$EM = 1 \times N \times VP$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)1365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.10. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de Tucuruí, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tucuruí, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Tucuruí e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tucuruí poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-007SEMOB, cuja realização decorre da autorização do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. KESLEY TIAGO COSTA, portador da Cédula de Indenidade RG nº 5117310 PC/PA e do CPF nº 832.726.822-87, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Assinado de forma digital por ARTUR DE JESUS BRITO:51366479220
Dados: 2019.09.10 17:37:32 -03'00'

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.000.710/0001-15
CONTRATADO

WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
04000710000172
Assinado digitalmente por WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Rau Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=Certificado PJ A3, CN=WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
04000710000172
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-09-10 18:00:16
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

SILÉIA GAIA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete - Interina
Portaria Nº 1.108/2019-GP

ANEXO I - CONTRATO 163.2019.20.8.003
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATO
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m3 (ITEM 01 DA ATA)	mês	R\$ 37.294,72	11	132	R\$ 410.241,92	R\$ 4.922.903,04
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteira (ITEM 07 DA ATA)	mês	R\$ 48.830,56	03	36	R\$ 146.491,68	R\$ 1.757.900,16
3	Trator agrícola com grade de 24 discos rebocável de 24" (ITEM 12 DA ATA)	mês	R\$ 23.545,28	02	24	R\$ 47.090,56	R\$ 565.086,72
4	Retroescavadeira de Pneus com potência mínima de 58 kw (ITEM 10 DA ATA)	mês	R\$ 26.055,36	03	36	R\$ 78.166,08	R\$ 937.992,96
5	Caminhão plataforma 6 X 2. PTB 24.100 Kg e distancia entre eixos 5,4 m (ITEM 04 DA ATA)	mês	R\$ 36.665,28	01	12	R\$ 36.665,28	R\$ 439.983,36
6	Trator de esteiras com lâmina com potência mínima de 112kw (155 hp) (ITEM 11 DA ATA)	mês	R\$ 48.718,72	03	36	R\$ 146.156,16	R\$ 1.753.873,92
7	Carregadeira de Pneus com potência mínima de 106 kw (142 hp) (ITEM 09 DA ATA)	mês	R\$ 34.361,76	03	36	R\$ 103.085,28	R\$ 1.237.023,36
8	Caminhão tanque com capacidade da 13.000 lt - 188 kw (ITEM 15 DA ATA)	mês	R\$ 36.943,84	02	24	R\$ 73.887,68	R\$ 886.652,16
9	Cavalo Mecânico com semirreboque com potência de no mínimo - 240 kw (ITEM 06 DA ATA)	mês	R\$ 56.161,44	01	12	R\$ 56.161,44	R\$ 673.937,28
10	Motoniveladora potência mínima de 93 cv (125 hp) (ITEM 08 DA ATA)	mês	R\$ 48.259,84	02	24	R\$ 96.519,68	R\$ 1.158.236,16
11	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido da 11,6 t (ITEM 13 DA ATA)	mês	R\$ 32.772,16	01	12	R\$ 32.772,16	R\$ 393.265,92
	VALOR TOTAL					R\$ 1.227.237,93	R\$ 14.726.855,04



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso de minhas atribuições e a pedido do Gabinete do Prefeito, eu, ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito Municipal, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação/CPL a proceder à abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, objetivando: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA**, em conformidade com as legislações vigentes.

Tucuruí, 13 de dezembro de 2019.



ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal